



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## CONTRATO Nº 54/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIM POR MEIO DE SUA PREFEITA E A EMPRESA JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 e inscrita no CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485 apartamento nº 01, Bairro Centro, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob nº. 14.410.214/0001-40, com sede na Rua Amaro Wenceslau, nº. 411, Bairro São Luís, Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, representada na forma de seu contrato social pelos Srs.. PAULO SERGIO MENDES DE LIMA, RG nº 5283810-0 CRM-RJ e CPF nº 105.309.067-67 e HENRIQUE FRANCO FABIANO TRINDADE, RG. N.º 099066227 DIC-RJ e CPF 102.349,547-36, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 008/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº **543/2010 e 549/2010**, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1. – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ONDE O VALOR POR REMOÇÃO SERÁ FIXO, INDEPENDENTE DA CARGA HORÁRIA OU DIA SOLICITADO, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

**1.2. –** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1. –** Edital do PREGÃO nº 008/2017 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. –** Os Serviços deverão ser prestados pela contratada, na Divisão de Saúde da **Prefeitura Municipal de Potim, localizada na Praça Padre Josino Ribeiro da Silva, 100 – Bairro Frei Galvão – Potim – Estado de São Paulo**, após a assinatura do termo de contrato e emissão da respectiva ordem de serviços.

**1.2. –** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Potim obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

**1.3. –** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (uma) hora após o chamado telefônico, quando então a Detentora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 8ª deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos da seguinte forma:

**a)** Dá-se ao presente contrato o valor de **Valor Total de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**, para todos os efeitos legais, subdivididos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO PROPONENTE/FORNECEDOR	QT.	UNIDADE	VLUNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção em Ambulância UTI, com equipe médica, onde o serviço será acionado em caso somente em caso de necessidade e a qualquer horário do dia, para um percurso de até 120 Km, contados todo o percurso de ida e volta.	120	Remoção	R\$ 1.650,00	R\$ 198.000,00
02	Remoção em Ambulância UTI, com equipe médica, onde o serviço será acionado em caso somente em caso de necessidade e a qualquer horário do dia, para um percurso de até 500 Km, contados todo o percurso de ida e volta.	10	Remoção	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

03	Remoção em Ambulância UTI, com equipe médica, onde o serviço será acionado em caso somente em caso de necessidade e a qualquer horário do dia, para um percurso de até 800 Km, contados todo o percurso de ida e volta.	05	Remoção	R\$ 7.800,00	R\$ 39.000,00
04	Valor da hora parada a partir da 2ª hora parada no hospital referencia.	120	Hora	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 303.000,00</b>

**b) Da Prestação de Serviços** – até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**c) Do Atendimento e suporte técnico** – até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do relatório e da respectiva nota fiscal/fatura, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017**:

## Divisão de Saúde

**Dotação:** 206 – Divisão de Saúde

020601 – Coordenação em Saúde

10.122.0017.2015 – Coordenação da Saúde

252 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula acima após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo respectivo setor da Municipalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1.** – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

**4.2.** – Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Detentora ficará obrigada ao fornecimento dos serviços pelos preços registrados.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.**– O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da competente nota fiscal após a prestação dos serviços, mediante a aprovação da planilha e nota fiscal dos serviços, e emissão do Laudo de Medição dos Serviços, pelo Departamento de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços; junto à Tesouraria Municipal da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços acompanhada das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

**5.2.** – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3.**– O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

**5.3.1.**– No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

**5.3.2.** – As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Laudo de Medição dos Serviços expedido, se for o caso.

**5.3.3.** – Não serão aceitas, em hipótese alguma, planilhas e notas fiscais de serviços não executados.

**5.4.** – A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.



**5.5.** – A devolução da nota fiscal, não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** – Executar os serviços nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 008/2017, seus anexos e neste Contrato.

**6.2.**– Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** – As despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços correm por conta da Detentora.

**6.4.**– A Detentora responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.

**6.5.** – A Detentora deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as demais normas aplicáveis.

**6.6.** – Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar novas certidões negativas válidas, correspondentes à Regularidade Fiscal, conforme Item 6.2 do Edital, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato, como condição para assinatura deste Contrato.

**6.7.** – É obrigatória a presença de médico responsável durante todo procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** – Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a Detentora:

- a)** Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa Detentora nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b)** Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- c)** Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do serviço;
- d)** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- e)** Comunicar a Detentora sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

**8.1.** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2.** – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**8.3.**– Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato ou instrumento equivalente em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

- a)** advertência;
- b)** multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, e rescisão;
- c)** multa equivalente a 1% (um por cento) por hora de atraso no atendimento calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Potim pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.4.** – Ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato ou instrumento equivalente, incidindo assim a multa estabelecida na alínea “b” do subitem anterior, quando a Contratada incorrer:

**a)** em aplicação, pela quinta vez, durante o período de vigência do Contrato, da multa estabelecida na alínea “c” do subitem anterior;

**b)** em atraso superior a 03 (três) horas, ou que inviabilize o transporte do (s) paciente (s), expondo-o (s) a risco;

**8.5.** – As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

**8.6.** – Caso a licitante vencedora não assine o presente Contrato no prazo estipulado no edital, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** - Fica designado o servidor **Leandro Augusto Marcondes Pinto**, Assessor de Ações em Saúde para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1.** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

**10.2.** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Potim, 28 de junho de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM  
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

---

**JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA. ME  
PAULO SERGIO MENDES DE LIMA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**JULIO BUSTAMANTE SÁ  
CPF: 154,191,218-75**

---

**ANDRÉ LUIS SOARES DE OLIVIERA  
RG. 45.153.887-0**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.-ME

**CONTRATO Nº:** 054/2017

**OBJETO:** Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ONDE O VALOR POR REMOÇÃO SERÁ FIXO, INDEPENDENTE DA CARGA HORÁRIA OU DIA SOLICITADO;

<b>NOME</b>	Erica Soler Santos de Oliveira
<b>CARGO</b>	Prefeita Municipal
<b>RG Nº</b>	28.111.140-6
<b>ENDEREÇO(*)</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gabinete@potim.sp.gov.br">gabinete@potim.sp.gov.br</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Cleber Gonçalves
<b>CARGO</b>	Diretor de Administração e Finanças
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:contabilidade@potim.sp.gov.br">contabilidade@potim.sp.gov.br</a>

Potim, 28 de junho de 2017.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.-ME

**CONTRATO Nº:** 054/2017

**OBJETO:** Contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ONDE O VALOR POR REMOÇÃO SERÁ FIXO, INDEPENDENTE DA CARGA HORÁRIA OU DIA SOLICITADO;

#### **ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 28 de junho de 2017.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**JPH REMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.-ME**  
**PAULO SERGIO MENDES DE LIMA**  
**CONTRATADO**